

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU/MG

RUA EDWARD EUSTÁQUIO DE ANDRADE, 220 - CEP 37.120-000

FONE: (035) 3267-1032 - FAX: (035) 3267-1888

CNPJ: 18.008.193/0001-92

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2017.

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 066/2017.

Razão Social: _____

CNPJ Nº: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

e-mail: _____

Telefone: _____

Fax: _____

Pessoa para contato:

Retiramos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura

NOME:

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e essa empresa, solicito preencher o recibo de retira do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio de fax (35)3267-1888 ou na Sede situada na Rua Edward Eustáquio de Andrade, nº. 220, centro, na cidade de Paraguaçu - MG.

A não remessa do recibo exime-nos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Débora Cristina Santos
Pregoeiro (a) Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU/MG

RUA EDWARD EUSTÁQUIO DE ANDRADE, 220 - CEP 37.120-000
FONE: (035) 3267-1032 - FAX: (035) 3267-1888
CNPJ: 18.008.193/0001-92

PROCESSO LICITATÓRIO nº 094/2017

MODALIDADE: **Pregão nº 066/2017.**
TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor preço por Item**
REGIME DE EXECUÇÃO: . . . **Execução Indireta – Contratação.**

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de Paraguaçu, com sede à Rua Edward Eustaquio de Andrade, 220, centro da cidade de Paraguaçu/MG, atendendo requisição da Secretaria Municipal de Saúde, através do Pregoeiro Municipal e da Equipe de Apoio, faz saber a todos, que se acha aberto o presente Processo Licitatório nº 094/2017, na modalidade PREGÃO nº 066/2017, tipo Menor preço por Item e pelo regime de execução: Contratação.

O presente procedimento licitatório tem como **finalidade a aquisição de uniformes para o uso dos agentes dos PSF'S e agentes epidelmológicos**, mediante a necessidade do departamento solicitante; tudo conforme relação anexa.

O Presente certame será regido pelo Decreto Municipal nº 017/2005, pela Lei Federal nº 10.520/02, pelas cláusulas e condições previstas neste Edital e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e alterações.

SEÇÃO I – Demais Informações

Quaisquer interessados poderão obter maiores informações sobre o presente certame junto a Prefeitura Municipal, localizada na Rua Edward Eustaquio de Andrade, 220, centro da cidade de em Paraguaçu; pelo telefone (035) 3267-1032, ou pelo Fax: (035) 3267-1888.

IMPORTANTE:

1. Envelopes pelo Correio e Recursos: Os envelopes enviados pelo correio e protocolo de recursos deverão ser enviados a o Departamento de Licitações à Rua Edward Eustáquio de Andrade, nº 220 – Centro.
2. Horário de Funcionamento: Das 12:00 às 17:00 horas
3. Informações: Pelo telefone ou fax acima, (Serviço Municipal de Compras e Licitações).
4. Local das reuniões: sala de reuniões na Secretaria de Esporte e Lazer, localizada na Rua Paula Dias, nº 14 - Centro.

CAPITULO II - DATAS E LOCAIS DE PROTOCOLO E REUNIÃO

Os interessados deverão observar as seguintes datas e horários, para protocolo dos envelopes (Proposta e Documentação), bem como para realização da Audiência Pública do Pregão, sob pena de preclusão do direito de participação:

1.0	13:00 horas do dia 18 de agosto de 2017. → Prazo máximo para protocolo dos Envelopes: 001 (Proposta) e 002 (Documentação), sala de reuniões na Secretaria de Esporte e Lazer, localizada na Rua Paula Dias, nº 14 - Centro.
2.0	13:10 horas do dia 18 de agosto de 2017. → Reunião inaugural, para realização

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU/MG

RUA EDWARD EUSTÁQUIO DE ANDRADE, 220 - CEP 37.120-000

FONE: (035) 3267-1032 - FAX: (035) 3267-1888

CNPJ: 18.008.193/0001-92

do pregão, com abertura dos Envelopes 001 (<i>Proposta</i>), e demais atos inerentes. (<i>Realização do Pregão(lances) e habilitação do(s) licitante(s) vencedor(es)</i>).
--

As reuniões para realização do pregão(lances), habilitação do(s) licitante(s) vencedor(es), recursos e demais atos inerentes ao presente certame ocorrerão em sala na sala de reuniões da Secretaria de Esporte e Lazer, localizada na Rua Paula Dias, nº 14 - Centro.

O Serviço Municipal de Compras e Licitações não se responsabilizam por envelopes enviados via postal e que seja protocolado fora do prazo previsto.

CAPITULO III - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto desta licitação é a **aquisição de uniformes para o uso dos agentes dos PSF's e agentes epitelmológicos** conforme relação anexa deste edital.

CAPITULO IV - ENTREGA DO OBJETO LICITADO

O objeto licitado deverá ser entregue, em até 10 (dez) dias após o pedido, na Policlínica Municipal, localizada a Av. Dr. Domingos Conde, nº 1005 – Centro.

CAPITULO V - DA CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

A administração convocará regularmente o(s) licitante(s) vencedor(s), o(s) qual(is) deverá(ão) comparecer(em) na sede da Prefeitura Municipal, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, contados do próximo dia útil ao do recebimento da “convocação”, para assinar o “**Contrato de prestação de serviços**”, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado por até igual período, mediante devida solicitação da parte, e desde que haja motivo justificado devidamente aceito pela administração.

CAPITULO VI - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II – multa no valor máximo de 2% (dois por cento) do valor estimado do contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CAPITULO VII - DAS VEDAÇÕES:

É vedada a participação de:

- a) Pessoas Jurídicas, isolada ou em sociedade, cujos titulares ou sócios componentes tenham vínculos com a Prefeitura Municipal de Paraguaçu, como servidor, comissionado ou agente político de qualquer natureza;
- b) Pessoas Jurídicas, ou seus representantes legais, que tenham praticados atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação;(art. 88, II)
- c) Pessoas Jurídicas, ou seus representantes legais, impedidos de contratar em virtude de atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.(art. 88, III)
- d) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; É vedada a transferência total ou parcial para terceiros, do objeto, total ou parcial, desta Licitação, bem como dos direitos e/ou obrigações por ela adquiridas.

CAPITULO VIII - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Os envelopes de “Proposta” e “ Documentação”, endereçados à Comissão Permanente de Licitações, deverão:

1. Serem opacos, indevassáveis, lacrados e rubricados, de forma a garantir a sua inviolabilidade.
2. Conterem a identificação do licitante e do processo licitatório

SEÇÃO I - DO CREDENCIAMENTO

1. O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante o pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas, lances verbais e manifestar-se a respeito do interesse de recorrer (ANEXO III).

2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

3. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **tratando-se de representante legal**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);**

b) **tratando-se de procurador, A PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular, NA QUAL CONSTEM PODERES PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**

c) **o representante legal, credenciado e/ou procurador, deverão identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto.**

5. Sendo A PROCURAÇÃO PARTICULAR, deverá estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.

6. **Os documentos exigidos para o credenciamento (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do pregão, em mãos. No caso de cópias, as mesmas devem estar autenticadas por tabelião ou pelo pregoeiro ou membro da sua equipe de apoio.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU/MG

RUA EDWARD EUSTÁQUIO DE ANDRADE, 220 - CEP 37.120-000

FONE: (035) 3267-1032 - FAX: (035) 3267-1888

CNPJ: 18.008.193/0001-92

7.A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante na fase de lances verbais.

8.O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

9.Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

10.É imprescindível estar contida no credenciamento uma **Declaração de Habilitação** conforme modelo (Anexo I), devidamente preenchida e assinada;

11. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo II) e Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando inscrição como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, para fins de aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

SEÇÃO II - DO ENVELOPE “01 – PROPOSTA”

Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado identificado como Envelope 1.

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG</p> <p>ENVELOPE 1 - PROPOSTA</p> <p>LICITAÇÃO – PREGÃO Nº __/____</p> <p>ABERTURA DIA __/__/__ às ____</p>
--

1. A proposta deverá ser apresentada em 01(uma) via datilografada/digitada sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, com no máximo duas casas decimais, e entregues no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade, e deverá conter especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido, características exigidas conforme Anexo VI, nome da empresa, razão ou denominação social e endereços completos, além de outras informações de livre disposição, e o seguinte:

2. O licitante deverá apresentar a proposta, também, por meio eletrônico. Preenchendo o programa de arquivo de proposta, utilizando o programa de Auto Cotação do Beta Compras, disponível no site www.paraguacu.mg.gov.br ou pelo e-mail licitacao.paraguacumg@hotmail.com.

2.1 A não apresentação da proposta por meio eletrônico não é motivo de desclassificação, uma vez que a mesma é utilizada para agilizar o processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU/MG

RUA EDWARD EUSTÁQUIO DE ANDRADE, 220 - CEP 37.120-000

FONE: (035) 3267-1032 - FAX: (035) 3267-1888

CNPJ: 18.008.193/0001-92

3. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas.
4. Nos preços apresentados em propostas, deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas; despesas com impostos, fretes, seguros, mão-de-obra, materiais usados, encargos e tributos sociais, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, não sendo admitidas quaisquer outras despesas inerentes à prestação de serviços, ou venda da mercadoria licitada.
5. As propostas que não estiverem em papel timbrado, deverão conter o carimbo de CNPJ da empresa;
6. A Comissão de Licitações, reserva-se no direito de confrontar os cálculos apresentados em proposta, referentes aos valores unitários e totais; podendo recalcular a proposta, caso o licitante concorde; caso contrário terá o mesmo sua proposta desclassificada por inexatidão de cálculos.
7. Poderão ser anexados à Proposta, catálogos, folhetos e quaisquer outros documentos que dêem maior clareza possível à proposta.

SEÇÃO III - DO ENVELOPE "02 – DOCUMENTAÇÃO"

Neste envelope o licitante deverá inserir toda a documentação abaixo relacionada, sob pena de inabilitação; observado ainda que:

1. Toda a documentação solicitada deverá estar dentro do prazo de validade, no mínimo, até a data fixada para audiência de habilitação, sendo que todos os documentos que não apresentarem prazo de validade, caso sejam certidões ou outros documentos que se refiram a regularidade fiscal, estes serão considerados válidos por 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.
2. Os documentos necessários à habilitação, abaixo descritos, poderão ser em apresentados em original, ou ainda: por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ressalvado que se essa publicação for em cópia reprográfica –xerox- esta deverá também estar autenticada.

Deverão constar do Envelope 002-documentação os seguintes documentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG

ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO – PREGÃO Nº __/____

ABERTURA DIA __/__/____ às __h__min

PESSOA JURÍDICA

A	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
B	Prova de regularidade para com FGTS – (CND);
C	Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social (CND);
D	Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (CND);
E	Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (CND);
F	Prova de Regularidade Trabalhista (CNDT);
G	É obrigatória a apresentação da “Declaração” contida no “Anexo III”, devidamente preenchida e assinada, sob pena de Inabilitação. <i>(declaração que não emprega menores de idade)</i>
H	Certidão Negativa de Falência ou Recuperação da sede da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou Certidões Judiciais Cíveis de 1ª e 2ª instâncias, extraídas do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar ou de recuperação da pessoa jurídica.
I	O licitante deverá apresentar cópia do Contrato Social ou documento equivalente, o qual comprove o objeto da empresa e a titularidade do sócio gerente/Administrador/proprietário.

CAPITULO IX - DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Serão desclassificadas as propostas:

1. Contidas em envelope aberto, transparente, com rasuras, ou que de qualquer forma possa caracterizar a sua inviolabilidade;
2. Que não atenderem às exigências do ato convocatório, descumprindo os termos, valores, quantidades e percentagens, previsto neste Edital e Anexo(s).
3. Que não atenderem aos objetivos ou “regras específicas” deste certame;
4. Que apresentarem valores que tornem os preços inexequíveis na forma da lei ou apresentarem acréscimos que deixem as propostas com preços acima do permitido no edital;
5. Que transgridam a legislação vigente;
6. Que não apresentarem proposta para todos os itens do anexo que pretender concorrer, quando se tratar de licitação com julgamento por anexo.

7. Outros casos previstos em lei, ou melhor especificado no corpo deste Edital, de acordo com justificada decisão da Comissão Permanente de Licitações.

CAPITULO X - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas será feito respeitado, os termos dos arts. 44 e 45 §§ e incisos da Lei de Licitações, observadas as regras deste Edital os requisitos da proposta e ainda:

1. **O julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no edital e anexos, processar-se-á com base no "MENOR PREÇO POR ITEM"**, oferecido pelo licitante; não sendo levadas em consideração, as vantagens oferecidas pelo mesmo não previstas no edital.

SEÇÃO I - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em havendo empate de preços, tal problema será solucionado, tomando-se por base o estipulado no art. 3º, § 2º, incisos I, II e III c/c art. 45 caput e § 2º, da Lei nº 8.666/93; sendo:

Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços: I - produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional; II - produzidos no País; III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

Ainda assim, persistindo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

CAPITULO XI - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS AS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no sub-item 11.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.2. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.2.2. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no sub-item 11.2.1 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU/MG

RUA EDWARD EUSTÁQUIO DE ANDRADE, 220 - CEP 37.120-000

FONE: (035) 3267-1032 - FAX: (035) 3267-1888

CNPJ: 18.008.193/0001-92

11.3. Para efeito do disposto no sub-item 11.2, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.3.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do sub-item 11.3.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos sub-itens 11.2.1 e 11.2.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos sub-itens 11.2.1 e 11.2.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.3.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no sub-item 11.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.3.5. O disposto no sub-item 10.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.3.6. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão

CAPITULO XII - CRITÉRIOS DE REALINHAMENTO DE PREÇOS:

Os preços somente poderão ser realinhados de acordo com o § 8º, do art. 65 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), desde que ultrapassados os 60 (sessenta) dias de validade de proposta, exclusivamente para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro; sendo:

- ✓ Em casos especiais, desde que devidamente comprovados, em que houver disparidade de aumento ou redução de preços, em decorrência de fatos supervenientes, onde não haja culpa de nenhuma das partes, poderão ser aceitos reajustes, diferenciados, conforme art. 65 da Lei de Licitações.
- ✓ É vedado ao Contratado interromper o serviço, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas neste instrumento;
- ✓ Sem a fixação de data - base.
- ✓ Sem periodicidade definida.

CAPITULO XIII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento poderá ser feito por crédito em conta corrente em instituição bancária, ou pela Tesouraria Municipal.

Demais especificações:

- a) **Prazo de pagamento:** o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após apresentação da competente Nota(s) Fiscal(is), as quais deverão ser entregues na efetiva entrega dos produtos/serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU/MG

RUA EDWARD EUSTÁQUIO DE ANDRADE, 220 - CEP 37.120-000

FONE: (035) 3267-1032 - FAX: (035) 3267-1888

CNPJ: 18.008.193/0001-92

- b) **Serão retidos, quando do pagamento**, os valores devidos correspondentes aos tributos, quando devidos (EX: ISS, IRRF e INSS);

IMPORTANTE: Para cada pagamento o licitante vencedor deverá comprovar a sua devida regularidade, para com o INSS e regularidade trabalhista.

CAPITULO XIV - DAS IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E DENÚNCIAS

- a) As impugnações contra os termos deste edital, os recursos contra os atos de julgamento das propostas e habilitação dos licitantes e as denúncias de irregularidade desta licitação, observarão as normas, procedimentos e prazos prescritos nos Decretos nºs 17/2005 e na Lei 10.520/2002.
- b) Recursos ao Edital e/ou bem como pedidos de esclarecimentos, deverão ser protocolados na Sala de Recepções e Protocolo da Prefeitura, observados os prazos legais, dirigidos ao Serviço Municipal de Compras e Licitações, na pessoa do pregoeiro, identificando o remetente, número do processo e do pregão.
- c) Interposta impugnação ao Edital, caberá ao pregoeiro decidir a impugnação apresentada, no prazo legal;
- d) Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando então poderá o licitante recorrente apresentar suas razões de recurso, durante a reunião, lavrando-se tais argumentações em Ata; ou então solicitar que lhe seja concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso; ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as respectivas “contra-razões de recurso” em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- e) A falta de manifestação imediata e motivadamente, durante a reunião, por parte do(s) licitante(s), importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo pregoeiro, ao licitante vencedor.
- f) Após o término do prazo para apresentação das “*contra-razões de recurso*”, o pregoeiro procederá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à análise do(s) recurso(s) e “*contra-razões de recurso*”, apresentado(s), quando então decidirá sobre a procedência ou não daquele(s) recurso(s) apresentado(s).
- Declarada a procedência do(s) recurso(s), o Pregoeiro declarará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento; e então dará continuidade aos trabalhos;
 - Declarada a improcedência do(s) recurso(s), o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório devidamente instruído, à Autoridade Superior a qual, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis, decidirá sobre o(s) recurso(s) apresentado(s).
- g) Na contagem de prazos de que trata este Edital, somente se iniciam e vencem prazos em dias de expediente no prédio sede do Governo Municipal e a contagem se dará excluindo o dia de início e incluindo o dia de vencimento;

CAPITULO XV - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O fornecimento dos produtos e ou a prestação dos serviços se dará no prazo estipulado, de forma parcelada, a medida da necessidade da Administração Municipal.

A Contratada se obriga a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato, mesmo que a entrega deles estiver prevista para data posterior a do seu vencimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU/MG

RUA EDWARD EUSTÁQUIO DE ANDRADE, 220 - CEP 37.120-000

FONE: (035) 3267-1032 - FAX: (035) 3267-1888

CNPJ: 18.008.193/0001-92

Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Ordem do Serviço Municipal de Compras e Licitações.

O Serviço Municipal de Compras e Licitações, não se responsabilizará, por materiais entregues a outra pessoa senão o responsável e/ou em dias, locais e horários fora dos determinados neste Edital.

SEÇÃO I – Os produtos serão recebidos:

- **Provisoriamente:** A cada fornecimento, ressalvada a posterior verificação de conformidade do material, seguindo-se ainda as seguintes condições:
Os produtos somente poderão ser fornecidos, mediante “autorização” emitida pelo Serviço Municipal de Compras e Licitações, a qual poderá ser feita por telefone, pessoalmente ou via fax, a critério deste;
- **Definitivamente:** Mensalmente, quando do ato de liquidação do empenho, por parte do órgão requisitante, ou em sendo o caso, pela Comissão Municipal de Recebimento de Compras.

CAPITULO XVI - DOS ANEXOS DESTE EDITAL

Constituem anexos do presente Edital e dele fazendo parte integrante e vinculado:

1. Anexo I – Modelo de Declaração de Habilitação;
2. Anexo II – Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte ;
3. Anexo III – Modelo de carta de credenciamento;
4. Anexo IV – Modelo Declaração de não empregar menor de 18 (dezoito anos) - inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93;
5. Anexo V – Minuta do contrato;
6. Anexo VI – Modelo de Proposta;
7. Anexo VII – Relação dos Itens;

CAPITULO XVII - DA ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

A Adjudicação da proposta classificada em primeiro lugar (*menor preço*), após “fase de lances”, ficará à cargo do Pregoeiro Municipal, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 017/2005 e do art. 3º, IV da Lei 10.520/2002.

A Homologação do presente processo, fica a cargo da autoridade superior, nos termos do Decreto Municipal nº 017/2005, e do art. 4º, inciso XXII da Lei 10.520/2002.

CAPITULO XVIII - DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

A reunião do “Pregão”, incluindo-se a “fase de lances” será processada da seguinte maneira:

1. No dia, hora e local designado neste Edital, os licitantes deverão estar legalmente representados, nos termos deste Edital para o início do pregão;
2. Instalada a sessão pública do Pregão, após o credenciamento dos participantes o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas comerciais, verificando a conformidade com o Edital;
3. Serão desclassificadas as propostas que se enquadrarem em qualquer dos itens constantes da cláusula de DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS, constantes deste Edital;
4. As propostas serão classificadas provisoriamente por ordem crescente de preços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU/MG

RUA EDWARD EUSTÁQUIO DE ANDRADE, 220 - CEP 37.120-000

FONE: (035) 3267-1032 - FAX: (035) 3267-1888

CNPJ: 18.008.193/0001-92

5. Participarão da “fase de lances”, no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os demais com ofertas cujos preços estejam até 10% (dez por cento) superiores àquela, os quais serão convidados pelo Pregoeiro a apresentarem seus respectivos lances verbais.
6. Os lances serão iniciados pelo licitante que ofertou o maior preço, dentro do critério previsto no item anterior.
7. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas nos itens anteriores (*menor preço + propostas até 10%*), poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos.
8. No curso da sessão, o pregoeiro convidará individualmente os licitantes que tenham ofertado propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores à menor proposta, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
9. Somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, respeitados demais ditames do Edital;
10. Em havendo apenas uma oferta (proposta), esta poderá ser aceita, desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, desde que o Pregoeiro negocie com licitante, objetivando sempre o “menor preço” para a Administração.
11. Todos os lances ofertados serão registrados em uma lista de classificação provisória que, ao final, será substituída pela lista de classificação definitiva;
12. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço real final, observados os critérios de fornecimento e pagamento, além das características técnicas definidas no edital, além de outras particularidades do Edital.
13. A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;
14. Encerrado os “lances verbais”, ou a não existência destes lances, será verificada a conformidade entre a proposta de classificada como de “menor preço”, e o valor limite de contratação.
15. Examinada a proposta classificada definitivamente em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;
16. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, devidamente registradas em ata, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital (habilitação do licitante);
17. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor e habilitado, sendo a ele adjudicado o objeto da licitação;
18. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e a ele adjudicado o objeto do certame;
19. O pregoeiro deverá sempre, negociar com os licitantes, objetivando a busca do melhor preço;
20. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer devendo, neste caso, serem observadas as condições da cláusula DAS IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E DENÚNCIAS, constantes deste Edital;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU/MG

RUA EDWARD EUSTÁQUIO DE ANDRADE, 220 - CEP 37.120-000

FONE: (035) 3267-1032 - FAX: (035) 3267-1888

CNPJ: 18.008.193/0001-92

21. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e a autoridade superior homologará os autos, podendo a mesma ainda, revogar a licitação nos termos deste Instrumento Convocatório.
22. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto nos Decretos Municipais nºs 017/2005; sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/03
23. Os envelopes contendo a documentação relativa a habilitação dos licitantes desclassificados e dos classificados não declarados vencedores, permanecerão sob custódia da Administração;
24. Decorrido o prazo de validade das propostas apresentadas, os licitantes deverão, mediante requerimento próprio, retirar os envelopes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o qual os mesmos serão eliminados;

CAPITULO XIX - DA RESERVA DE DIREITOS

1. A administração se reserva ao direito de adquirir os produtos/serviços, total ou parcialmente, bem como subdividir os pedidos em quantas vezes lhe for conveniente, sendo que ao final da vigência do contrato, a existência de saldos em quantitativos, não implica, de forma alguma, em obrigatoriedade de adquirir os produtos/serviços, respeitados os interesses públicos;
2. Reserva-se o pregoeiro no direito de adjudicar no total ou em parte o objeto da presente licitação, bem como rejeitar as propostas apresentadas, observando os critérios das melhores condições para o Município e justificado interesse público.
3. Reserva-se também a autoridade superior, no direito de rejeitar as propostas apresentadas, no total ou em parte, observando os critérios das melhores condições para o Município e justificado interesse público;
4. A autoridade competente para autorizar a instauração do certame licitatório, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
5. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.
6. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.
7. Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

CAPITULO XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Todo licitante deverá atentar para o fato de que todas as informações, citações/intimações/notificações, serão publicadas no "Mural de Avisos" da Prefeitura Municipal.
2. As audiências poderão sofrer adiamentos em decorrência da interposição de recursos ou por solicitação do Pregoeiro e/ou da "Equipe de Apoio" para melhor análise das propostas ou documentação;
3. Poderá ainda, as audiências sofrerem adiamento, por despacho justificado da Autoridade Superior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU/MG

RUA EDWARD EUSTÁQUIO DE ANDRADE, 220 - CEP 37.120-000

FONE: (035) 3267-1032 - FAX: (035) 3267-1888

CNPJ: 18.008.193/0001-92

4. Os adiamentos serão consignados em ata, designando nova data e horário para continuidade da audiência, intimados os presentes e publicado-se a Ata, junto ao Quadro de Avisos, sendo o resumo publicado pelo Site: www.paraguacu.mg.gov.br;
5. As reuniões do Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio serão sempre abertas e franqueadas ao público, em local previamente indicado neste Edital, registrando todos os fatos em ata própria e publicada na forma da lei;
6. A intimação dos atos relativos a habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento de proposta serão feitos durante a sessão de realização do pregão, através da lavratura da respectiva ata, como determina o Decreto Municipal nº 017/2005.
7. O Pregoeiro poderá suspender as audiências, sempre que for necessário;
8. Torna-se implícito que os licitantes que não impugnarem os termos deste Edital, no prazo da legal, estão integralmente de acordo com os termos, sob pena de preclusão do direito;
9. O Assessor Jurídico Municipal, examinará e, se assim o considerar, aprovará o presente Edital, bem como acompanhará todo o processo licitatório, orientando e dando subsídios jurídicos ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio, e no final apresentando parecer à Administração Municipal da legalidade dos procedimentos, concluindo pela possibilidade ou não de sua homologação;
10. As citações dos dispositivos legais constantes destes edital, são meras referências e orientações para a melhor compreensão do licitante, não dispensando o conhecimento dos Decretos Municipais nºs 017/2005 e 039/2005, da Lei Federal 10.520/02 e da Lei Federal 8.666/93 e alterações; sendo que as situações não previstas neste Edital, resolvem-se pelas normas das legislações acima descritas; e ainda pelas normas gerais do Direito Público e Administrativo, decididas pelo Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio, cabendo recurso à instância superior.

CAPITULO XXI - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os créditos pelos quais correrão as despesas, são oriundos de recursos próprios, classificados na seguinte dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Dotação: 06.01 -10.301.0203.2.076 – 3.3.90.39

06.01 - 10.305.0245.2083 – 3.3.90.39

CAPITULO XXIII - DO FORO

O foro privativo à presente licitação é o da Comarca de Paraguaçu/MG, com recurso "ex officio" à instância superior.

Prefeitura Municipal de Paraguaçu, 02 de agosto de 2017.

José Tiburcio do Prado Neto
Prefeito Municipal

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório nº 094/2017
Pregão nº 066/2017

À Prefeitura Municipal de Paraguaçu
Pregoeiro Municipal / Equipe de Apoio

DECLARAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXXX, na Rua XXXXXXXXXXXX (endereço completo), interessado em participar do Pregão em epígrafe, instaurado por esta Prefeitura Municipal, declara, sob as penas da Lei, preencher todos os quesitos necessários para habilitação a presente processo licitatório e a inexistência de fato impeditivo a sua habilitação e a obrigação de comunicar a superveniência de qualquer fato impeditivo da mesma.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Representante legal
(assinatura / nome / RG)

ANEXO II

Processo Licitatório nº 094/2017

Pregão nº 066/2017

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

.....(razão social do licitante) inscrita no CNPJ nº.....por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) , portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº..... DECLARA, para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Representante legal

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU/MG

RUA EDWARD EUSTÁQUIO DE ANDRADE, 220 - CEP 37.120-000

FONE: (035) 3267-1032 - FAX: (035) 3267-1888

CNPJ: 18.008.193/0001-92

ANEXO III

MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório nº 094/2017

Pregão nº 066/2017

À Prefeitura Municipal de Paraguaçu
Pregoeiro Municipal / Equipe de Apoio

CREDENCIAMENTO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXXX, na Rua XXXXXXXXXXXX (endereço completo), interessado em participar do Pregão em epígrafe, instaurado por esta Prefeitura Municipal, através de seu(a) representante legal, o(a) Sr. XXXXXXXXX, XXXXXXXX (cargo) portador do CPF XXXXXXXXXXXX, CREDENCIA o Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para representa-la perante essa Administração Municipal, junto ao processo licitatório nº XX/2017, outorgando-lhe expressos poderes para formulação de lances verbais, manifestação quanto à intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, desistência e renúncia ao direito de interpor recursos e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame em referência.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Representante legal
(assinatura / nome / RG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU/MG

RUA EDWARD EUSTÁQUIO DE ANDRADE, 220 - CEP 37.120-000

FONE: (035) 3267-1032 - FAX: (035) 3267-1888

CNPJ: 18.008.193/0001-92

ANEXO IV

Processo Licitatório nº 094/2017

Pregão nº 066/2017

DECLARAÇÃO

O licitante XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF / CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXX, por meio desta e na melhor forma de direito, DECLARA nos termos do inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Federal nº 4.358/2002, o que abaixo se segue:

- A) Que não emprega pessoas menores de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- B) Que não emprega pessoas menores de 16 (dezesseis) anos,
- C) Que eventualmente poderá ter em seu "quadro de pessoal", pessoas maiores de 14 (quatorze) "*trabalhando*" na condição de aprendiz.

XXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 2017.

Local e Data

Nome / CPF ou CNPJ c/c carimbo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU/MG

RUA EDWARD EUSTÁQUIO DE ANDRADE, 220 - CEP 37.120-000
FONE: (035) 3267-1032 - FAX: (035) 3267-1888
CNPJ: 18.008.193/0001-92

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de Paraguaçu (MG), sediada à Rua Edward Eustaquio de Andrade, nº 220, CNPJ nº 18.008.193/0001-92, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Sr. **José Tiburcio do Prado Neto**, brasileiro, casado, veterinário, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 148.733.706-04, e de outro lado com **CONTRATADA, XXX**, sediada à XXX, neste ato representada pelo seu sócio **XXX**, tem entre si, com base no art. 54 da Lei 8.666/93, conforme Processo Licitatório nº 094/2017, Pregão nº 066/2017, celebram o presente contrato de prestação de serviços, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a aquisição de uniformes conforme tabela abaixo e de acordo com pregão nº 066/2017:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES

A Prefeitura Municipal pagará ao contratado o valor de R\$ XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis durante os 12 (doze) primeiros meses, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

4.2 - Após os primeiros 12 (doze) meses, havendo prorrogação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários constantes do orçamento de 2017, nas rubricas:

06.01 -10.301.0203.2.076 – 3.3.90.39 (307)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU/MG

RUA EDWARD EUSTÁQUIO DE ANDRADE, 220 - CEP 37.120-000
FONE: (035) 3267-1032 - FAX: (035) 3267-1888
CNPJ: 18.008.193/0001-92

06.01 - 10.305.0245.2083 – 3.3.90.39 (377)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Obriga-se o CONTRATADO:

- 1 - Atender as solicitações formulados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, atinentes ao assunto.
- 2 - A dar ao órgão competente ciência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas de correção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos devidos em até 30(trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente contrato, o valor de R\$ XXX.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

O descumprimento deste por qualquer das partes, ensejará multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

Fica eleito o foro da Comarca de Paraguaçu, para solução de qualquer litígio oriundo do presente Contrato.

E por estarem assim justos e acordes, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, na presença das testemunhas..

Paraguaçu, XXXX

José Tiburcio do Prado Neto
PREFEITO MUNICIPAL

XXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU/MG

RUA EDWARD EUSTÁQUIO DE ANDRADE, 220 - CEP 37.120-000

FONE: (035) 3267-1032 - FAX: (035) 3267-1888

CNPJ: 18.008.193/0001-92

1) _____

2) _____

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA

À

Prefeitura Municipal de Paraguaçu

Comissão Permanente de Licitação

Rua Edward Eustaquio de Andrade, nº 202, Centro, Paraguaçu/MG

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 066/2017

TIPO MENOR PREÇO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, bairro _____, município de _____, por seu representante legal, vem, perante Vs. Sa., apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁX. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			R\$	R\$

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Pregão nº 066/2017 e ainda que:

- A presente proposta tem prazo de validade de (.....) dias;
- Estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como fretes e seguros;
- Concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

Município, de de 2017.

(Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)

Nome:

Identidade: